

**PARECER Nº 027/2023.**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Projeto de Lei nº 028 de 14 de Dezembro de 2023**

**AUTOR: Executivo Municipal**

**PARECER: Favorável, ( X ) com, ( ) sem apresentação de emendas**

**EMENTA: EMENTA: “AUTORIZA EXTINÇÃO DOS CARGOS DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, APROVEITAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE DOS SANTOS**

### RELATÓRIO

O presente parecer tem como objeto o projeto de lei municipal nº 028 de 14 de dezembro de 2023, de autoria do Executivo Municipal que **“AUTORIZA EXTINÇÃO DOS CARGOS DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, APROVEITAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Informa a mensagem nº 016 que o projeto de lei tem como objeto extinguir os cargos de Auxiliar de Enfermagem e aproveitamento dos servidores na categoria funcional de Técnico de Enfermagem, nas condições e requisitos estipulados na presente lei.

**É O QUE CABE RELATAR.**

### **PARECER**

Enviada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a inclusa proposta de lei sob a mensagem nº 016/2023, de iniciativa da Chefe do Poder Executivo, não apresenta impedimento quanto a sua iniciativa, vez que é matéria de competência do Executivo e obedece à técnica legislativa.

Quanto ao mérito, não existe óbice no âmbito do que nos cabe analisar, pelo que, manifestamo-nos neste parecer, favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei sob análise e sua apreciação em plenário.

Esclarece que alguns poucos servidores, apesar de não terem sido concursados para o cargo de auxiliar de enfermagem, fizeram o curso, se qualificaram, são registrados no órgão de classe e exercem a função de auxiliar de enfermagem há mais de 5 (cinco anos) no município, inclusive recebendo a remuneração do referido cargo.

É portanto, justo e necessário que estes profissionais recebam o mesmo tratamento pela presente lei, com a equiparação ao cargo de auxiliar de enfermagem e cumpridos os requisitos legais sejam elevados a categoria funcional equivalente a Técnico de Enfermagem.

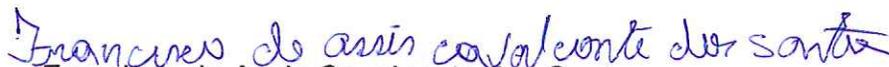
Neste sentido, este Relator, propõe a seguinte emenda que acrescenta parágrafo único ao art. 1º do presente projeto de lei nos seguintes termos:

**Art. 1º (...)**

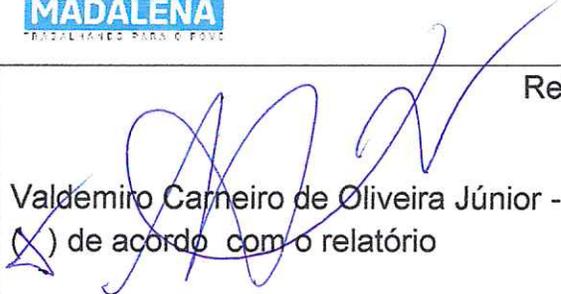
***“Parágrafo Único – Para efeito do que dispõe o caput, equipara-se aos cargos de auxiliar de enfermagem ou técnico de enfermagem, o servidor ou servidora, que mesmo efetivado em outro cargo da administração, fez o curso de auxiliar de enfermagem ou técnico de enfermagem, tem registro no COREN e exerce um dos referidos cargos no município a cinco anos ou mais, contados até a publicação da presente lei, recebendo a remuneração do aludido cargo.”***

Sala das Comissões, em 19 de Dezembro de 2023.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

  
Francisco de Assis Cavalcante dos Santos

Relator

  
Valdemiro Carneiro de Oliveira Júnior - Presidente

de acordo com o relatório

-

contra o relatório

-----  
  
Alberto Fernandes Farias Neto - Vogal

de acordo com o relatório

-

contra o relatório